



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

LEI 1.074 de 09 de setembro de 2010



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Curionópolis aprovou e WENDERSON AZEVEDO CHAMON, Prefeito Municipal de Curionópolis sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

V. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal rural do Município;

VI. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII. Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

VIII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

IX. Promover o entrosamento entre atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDRS será composto por 09 (nove) membros, sendo quatro representantes do poder público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, estes últimos escolhidos dentre as entidades representativas de produtores rurais e da agricultura familiar de Curionópolis.

Parágrafo único – O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

2



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 3º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma única vez.

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará por Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que compõe o CMDRS.

Parágrafo único - A função do Conselheiro do CMDRS é considerada como de relevante interesse público e será exercida gratuitamente.

Art. 5º - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6º - A Câmara Técnica Municipal funcionará como organismo auxiliar do Conselho, sendo responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º - a Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), sendo aplicados no Município de Curionópolis, função que exercerá conjuntamente com o INCRA/PA.

§ 2º - Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos, deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e ao INCRA/PA.

Art. 7º - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, tratar e apreciar matérias específicas, promover eventos e/ou exarar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voto.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10 - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

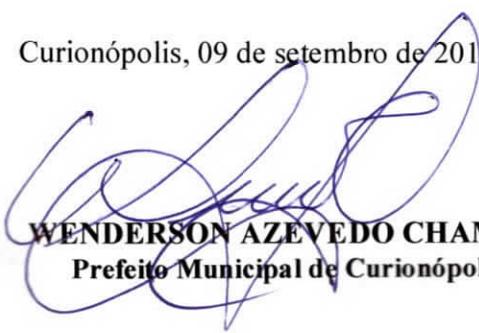
Art. 11 - O CDMRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os aportes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Curionópolis, 09 de setembro de 2010


WENDERSON AZEVEDO CHAMON
Prefeito Municipal de Curionópolis